



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, da Escola Infantil Sonho Encantado para atendimento às crianças de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 10.812/2015/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.623/2022
PARECER CME/JF Nº: 02/2023	APROVADO EM: 22/03/2023.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora-1Doc, datada de 10/06/2022, Processo Eletrônico nº 9.623/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 10.812/2015/Vol.01, da **Escola Infantil Sonho Encantado** situada na Av. Darcy Vargas, nº 612 - Ipiranga, Juiz de Fora/MG, mantida pela Escola Infantil Sonho Encantado Ltda., contendo a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, destinada às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

A Escola Infantil Sonho Encantado obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 44/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.726/2019, - SE, publicada em 20/08/2019, porém retroagindo seus efeitos a 22/06/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35



Lei Municipal nº 12.086/2010

da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação:

Das Matrículas:

- * Atualmente, encontram-se matriculadas 34 crianças de 2 a 5 anos, em horário parcial - tarde, sem oferta de alimentação;
- * O horário de funcionamento da Instituição é de 7 às 11h e de 13 às 17h;
- * A Instituição oferece também o Ensino Fundamental (anos iniciais) com 45 alunos matriculados, nos turnos manhã e tarde.

Das Condições do Imóvel:

- * O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional. Possui duas entradas de acesso, livres de barreiras arquitetônicas. Ambas as entradas localizam-se à frente do imóvel;
- * O imóvel contempla estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e

encontra-se em bom estado de conservação.

Da Descrição da Rede Física:

1º Pavimento/Térreo (nível da rua):

- 01 área livre descoberta à frente do imóvel medindo 20,70 m²;
- 01 área coberta interna medindo 61,67 m², com parque infantil;
- 01 área de circulação interna próxima às salas de atividades medindo, aproximadamente, 36,16 m²;
- 01 área de circulação interna próxima às instalações sanitárias medindo, aproximadamente, 18,99 m²;
- 01 quadra coberta medindo 162,18 m²;
- 01 secretaria/direção medindo 7,62 m²;
- 01 sala de leitura medindo 14,74 m². Possui livros de literatura com diversidade de títulos e organizados de forma a promover a autonomia das ao acesso das crianças;
- 01 sala de professores/orientação pedagógica medindo 4 m²;
- 01 cozinha isolada medindo 10,69 m²;
- 01 sala de informática medindo 10,69 m²;
- 01 sala de atividades medindo 16,08 m², atende 08 crianças de 03 anos. Esta sala conta com 01 banheiro medindo 1,75 m², com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil;
- 01 sala de atividades medindo 28,35 m², atende 15 crianças de 04 anos;
- 01 sala de atividades medindo 26,40 m², atende 11 crianças de 05 anos;
- 02 salas de atividades ociosas medindo, respectivamente, 16,35 m² e 17,55 m²;
- 03 salas de atividades destinadas ao Ensino Fundamental medindo, respectivamente, 16 m², 21,15 m² e 28,12 m²;
- 01 sala de atividades medindo 16 m², funcionando como depósito provisoriamente;
- 02 depósitos medindo, respectivamente, 3 m² e 6,59 m²;
- 01 sala para arquivo permanente medindo 5,75 m²;
- 01 área interna isolada com grade medindo 2,81m²;
- 01 instalação sanitária masculina medindo 3,60 m², com 02 vasos apropriados à Educação Infantil e 01 pia de tamanho comum;
- 01 instalação sanitária feminina medindo 5,24 m², com 02 vasos apropriados à Educação Infantil e bancada com 02 pias de tamanho comum. Em área externa próxima a essa



Lei Municipal nº 12.086/2010

instalação sanitária há outra bancada dispondo de 03 pias com altura adaptada às crianças de Educação Infantil;

05 instalações sanitárias destinadas ao Ensino Fundamental medindo cada uma, aproximadamente, 0,76 m², com 01 vaso de tamanho comum. Uma das instalações é adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD);

01 instalação medindo 2,25 m², destinada aos professores e funcionários.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos organizados ao acesso das crianças, atendendo às especificidades de cada faixa etária e ao número de matrículas da Educação Infantil. A estruturação dos espaços também favorece que as crianças interajam e construam sua cultura de pares.

Dos Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;

* São sócias proprietárias Vilma Moreira do Amaral Pinto (Coordenadora Pedagógica) e Maria Aparecida Moreira do Amaral (Diretora Administrativa);

* As demais funcionárias possuem registro em carteira de trabalho, conforme quadro de pessoal e documentos anexados ao processo.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* Foi solicitado pelo CME/JF à SE/SSAPE/DEI/SEPART, no Parecer nº 44 de 19/06/2019, a conclusão da análise do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da **Escola Infantil Sonho Encantado**. Porém, o trabalho ainda não foi concluído.

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar ainda encontram-se em processo de reformulação. A Coordenadora Pedagógica da Instituição recebeu novas orientações da equipe técnica da SEPART, para fins de atualização e adequação dos referidos documentos às legislações vigentes.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Sonho Encantado**, situada na Av. Darcy Vargas, nº 612 - Ipiranga, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento de parcial, sem oferta de alimentação.

Porém, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), que proceda a finalização da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da referida Instituição.

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação